

## **MANIFESTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE VISTAS**

**Assunto: Parecer sobre pedido de vistas**

**Referência Conama: Nº 02000.002604/2025-82\_** Proposta de Resolução que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos fabricados, distribuídos e comercializados no território nacional.

Em nome da Fundação Grupo Esquel Brasil, com sede na cidade de Brasília, CNPJ 61.844.015/0001-20, apresentamos este Parecer para consideração de integrantes do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

### **1 - Sobre a admissibilidade da Proposta de Resolução**

Inicialmente, cabe destacar que a Proposta de Resolução em tela tem abrigo em dispositivos da Constituição Federal de 1988, a saber:

- Art 23, inciso VI que dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;
- Art 170, que estabelece princípios nacionais da “ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, para assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, entre os quais a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (inciso VI);
- Art. 225, caput, o qual determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”
- Parágrafo primeiro, inciso V do Art, 225, que impõe incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade desse direito do caput, o dever de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.

A Proposta encontra também respaldo nas atribuições do Conama, especialmente no que se refere ao art .7º, inciso VIII do Decreto nº 99.274/1990, cujo texto indica ser de competência deste Conselho o que segue:

*VIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;*

A expressão “tratamento diferenciado” no inciso VI do art. 170 deve ser compatível com o direito fundamental expresso no art. 225 e o dever do Poder Público delineado no parágrafo primeiro deste artigo 225. Logo, deve buscar a mais ampla proteção ambiental possível, sendo proibida, por jurisprudência, a “proteção insuficiente”, a qual seria violação de direito fundamental. Logo, o “tratamento diferenciado” se aplica a existência e vigência de regras especiais para produtos e serviços, e seus processos de elaboração e prestação” que efetiva ou potencialmente implicam em riscos e impactos à salubridade ambiental.

## **2- Sobre o mérito da Proposta de Resolução**

### **2.1 – Sobre o processo de elaboração da proposta**

O conteúdo da proposta foi objeto de debates em grupos e no plenário da CONASQ – Comissão Nacional de Segurança Química, contando com a participação de todos integrantes. Seu conteúdo foi aprovado nessa Comissão e posteriormente encaminhado ao Conama, onde tratou, conforme o seu regimento interno, por diversas instâncias até ser apresentado para deliberação na 149ª Reunião Ordinária.

Nesse processo houve transparência e participação livre de instituições dos vários segmentos que compõem essas duas instâncias colegiadas, CONASQ e CONAMA. As instituições interessadas tiveram oportunidades de se manifestar durante o longo processo de construção da proposta.

Na CONASQ, foram realizadas 14 reuniões do Grupo de Trabalho RoHS (GT RoHS), sendo 5 reuniões em 2018, e 10 reuniões em 2024-2025, com participação do governo, indústria e sociedade civil. A CONASQ tem a ampla participação desses segmentos que, por sua vez, aprovam os termos de referência para criação de grupos de trabalho temporários ou permanentes, como também podem participar das reuniões e das tomadas de decisão desses grupos. Os resultados dos trabalhos dos GTs são avaliados pelo plenário da CONASQ, para aprovação e encaminhamento das recomendações.

Além disso, a CONASQ, por meio do Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima, realizou consulta pública sobre a proposta de resolução apresentada pelo GT RoHS, que ficou aberta durante 45 dias, de 11/08/2025 a 24/09/2025, tendo recebido 183 contribuições nacionais e duas contribuições internacionais. A proposta compilada de resolução foi enviada ao CONAMA que, juntamente com estudo de impacto regulatório, foi aprovada e admitida para tramitação interna, onde recebeu aprovação da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental na sua 9ª reunião ordinária, e da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em sua 10ª reunião ordinária, tendo então sido enviada ao plenário do CONAMA.

Em vários países a regulamentação da plataforma ROHS - (*Restriction of Hazardous Substances* (Restrições de Substâncias Perigosas em Equipamentos Eletroeletrônicos) é tratada como um instrumento de prevenção da poluição e gestão de substâncias químicas perigosas, visando reduzir os seus impactos em todo o ciclo de vida desses produtos. O Ministério do Meio Ambiente buscou seguir essa racionalidade ao propor para a CONASQ a criação do grupo de trabalho para discutir com todas as partes interessadas uma versão brasileira de resolução CONAMA, não só para adequar o Brasil aos seus compromissos internacionais relativos aos acordos sobre a abordagem estratégica da gestão de substâncias químicas (SAICM e GFC), voltados para a proteção da saúde e do meio ambiente, mas também propiciar ao setor industrial melhor posicionamento no âmbito do comércio internacional, ao alinhar seus produtos às exigências internacionais.

## 2.2 – Sobre elementos técnicos da proposta

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reafirma o compromisso do Brasil em implementar os acordos e tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, ao atuar para garantir uma redução significativa dos riscos para a saúde e o meio ambiente por meio da gestão adequada das substâncias químicas, seja pelo seu banimento em produtos e processos, seja pela sua substituição por alternativas seguras, quando possível.

No caso de equipamentos eletroeletrônicos, por existir regulação internacional há bastante tempo, muitas das substâncias perigosas já podem ser substituídas, e têm sido em outros países, enquanto outras ainda podem requerer um prazo maior para a sua substituição.

As substâncias tóxicas presentes nos produtos eletroeletrônicos migram para o meio ambiente, causando impactos à saúde não apenas dos usuários e dos trabalhadores da indústria, mas de toda a população, desde o início do processo de produção, exigindo, portanto, uma abordagem *upstream*, ou seja, de gestão desde o início da cadeia dos eletroeletrônicos.

Entre essas substâncias perigosas atualmente em uso no Brasil, a proposta de Resolução CONAMA traz em seu artigo 4º a lista de substâncias que são atualmente listadas internacionalmente para esses produtos. São substâncias já bastante avaliadas que contaminam a água, o ar e o solo, expõem perigosamente os trabalhadores e a população, impedem a reciclagem segura, e acabam trazendo prejuízos para as políticas de comércio internacional. É importante observar que essa lista é apenas um início de enfrentamento do problema das substâncias tóxicas presentes nos equipamentos, uma vez que muitas de suas peças e acessórios são produzidos com material plástico, nos quais se sabe atualmente que podem ser encontradas mais de 16.000 substâncias químicas, com pouco conhecimento da grande maioria delas.

A proposta de Resolução prevê um cronograma de implementação que foi acordado entre governo, setor privado e sociedade civil organizada, para garantir que a regulação tenha êxito na substituição das substâncias tóxicas, e traga incentivo para a inovação industrial brasileira e maior alinhamento com o mercado global.

A ESQUEL concorda inicialmente com o cronograma de implementação da proposta de Resolução CONAMA para restringir o uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos comercializados no território nacional, embora pondere que é possível acelerar os prazos indicados no parágrafo 1º do Art. 4º, considerando que os prazos mais longos dos incisos III e IV se referem a substâncias muito perigosas que já deveriam ter sido banidas há muito tempo.

Deve-se considerar ainda que os ftalatos são disruptores endócrinos que estão presentes em diversos produtos plásticos e de uso cotidiano, com potencial para interferirem nos processos endócrinos ao mimetizarem a ação de hormônios. A sua presença em utensílios domésticos, cosméticos, equipamentos eletroeletrônicos – que incluem brinquedos – e que o CONAMA quer finalmente enfrentar, afetam terrivelmente a saúde das crianças, jovens em fase de reprodução, trabalhadores e enfim, toda a população. Os produtos de uso médico que contêm esses elementos também são especialmente causadores de malefícios à saúde, uma vez que muitos desses produtos e dispositivos são

aplicados invasivamente nos organismos humanos, para onde as substâncias tóxicas migram. Os disruptores endócrinos são conhecidos por causarem doenças como diabetes e obesidade, afetando o sistema nervoso e cardiovascular, em particular o desenvolvimento dos fetos e bebês, entre outros danos à saúde humana e ao meio ambiente, pela contaminação dos compartimentos ambientais que também afeta negativamente a manutenção da biodiversidade.

### 3 – Parecer e encaminhamento

Diante do acima exposto, a Fundação Grupo Esquel Brasil entende que a Proposta de Resolução atende os requisitos constitucionais e legais de proteção ambiental, bem como se enquadra perfeitamente com as atribuições do Conama.

Entende ainda ser **urgente a aprovação** da proposta de Resolução, para assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais expressos no caput do artigo 225 da Constituição Federal e também do seu parágrafo primeiro, inciso V, que objetivam a proteção do meio ambiente, essencial à saúde de todos, e para a adoção de medidas para o controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Neste sentido, é inaceitável qualquer dilatação do cronograma apresentado no artigo 4º da Proposta de Resolução; pelo contrário, para promover a integridade ambiental e a saúde humana, o desejável é encurtar os prazos inseridos na proposta.

Brasília, 24 de abril de 2026

Dr. Rubens Harry Born  
Diretor da Fundação Grupo Esquel Brasil  
Conselheiro do Conama